

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3429

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO N° 36, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.
O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Portaria n.º 569, de 08 de agosto de 2006, publicada no DPJ n.º 3424, de 09.08.06.

Portaria n.º 587, de 09 de agosto de 2006, publicada no DPJ n.º 3425, de 10.08.06.

Portaria n.º 594, de 10 de agosto de 2006, publicada no DPJ n.º 3426, de 11.08.06.

Portaria n.º 595, de 10 de agosto de 2006, publicada no DPJ n.º 3426, de 11.08.06.

Portaria n.º 596, de 10 de agosto de 2006, publicada no DPJ n.º 3426, de 11.08.06.

Portaria n.º 597, de 10 de agosto de 2006, publicada no DPJ n.º 3426, de 11.08.06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, aos 16 dias do mês de agosto de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice - Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 010.06.006207-1
ORIGEM: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ASSUNTO: ENCAMINHA A NOTÍCIA: CNJ DEFINE TETO SALARIAL DO JUDICIÁRIO, DO STF, PARA PROVIDÊNCIAS (COM REF. ÀS VERBAS PAGAS AOS MAGISTRADOS)
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – NOTICIÁRIO STF – DEFINIÇÃO DO TETO SALARIAL DO PODER JUDICIÁRIO – RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA N°S 013 E 014, DE 21 DE MARÇO DE 2006 – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Procedimento Administrativo, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade

de votos, em aprovar o relatório circunstanciado apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPELLO -Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada, DR. ELAINE BIANCHI - Julgadora

Juiz Convocado, Dr. MOZARILDO CAVALCANTI - Julgador

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005388-0
IMPETRANTE: LUANA LUCENA MACHADO
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
IMPETRADO: EXMO.SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – PROTEÇÃO À FAMÍLIA – ÁTO ADMINISTRATIVO PRATICADO POR AUTORIDADE INCOMPETENTE – NULIDADE - FALTA DE REQUISITO PARA SUA VALIDADE - ORDEM CONCEDIDA.

É nulo o Ato Administrativo praticado por autoridade. A família tem proteção especial do Estado que deve evitar sua desagregação, não podendo o discricionariedade da Administração se sobrepor aos ditames da Lei Maior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a pleiteada ordem de segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 19 de julho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Juíza Conv., Dra. ELAINE BIANCHI - Julgadora

Juiz Conv., Dr. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

Juiz Conv., Dr. MOZARILDO CAVALCANTI - Julgador

Dr. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 004907-7
IMPETRANTE: RÔMULO DA PENHA ANDRADE
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO.SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – DIPLOMA/HABILITAÇÃO LEGAL - EXIGÊNCIA DE SUA APRESENTAÇÃO DURANTE A INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO - MOMENTO INADEQUADO - SÚMULA 266 DO STJ - ORDEM CONCEDIDA.

A comprovação da escolaridade do candidato, por ser pertinente ao exercício da função do cargo, somente poderá ser exigida no momento da posse e não durante a inscrição no concurso.

Precedentes do STJ (Súmula 266)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a pleiteada ordem de segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 19 de julho de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Juíza Conv., Dra. ELAINE BIANCHI - Julgadora

Juiz Conv., Dr. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

Juiz Conv., Dr. MOZARILDO CAVALCANTI - Julgador

Dr. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE ATA DE DELIBERAÇÃO

INQUÉRITO PENAL N° 010 05 004166-3

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INDICIADO: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

RELATORA: EXMA. SR^a. JUIZA CONVOCADA ELAINE

CRISTINA BIANCHI

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e seis (2006), às 09h30min(nove horas e trinta minutos), na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça, presentes a MM. Juíza Convocada, Dra. Elaine Cristina Bianchi, o representante do Ministério Público Estadual, Dr. Fábio Bastos Stica. Efetuado o pregão, constatou-se a ausência do acusado ARNON JOSE COELHO JUNIOR e do seu advogado, embora devidamente citado e intimado respectivamente. Foi constatada a protocolização de uma petição do acusado comunicando a impossibilidade de seu comparecimento para esta audiência, em virtude de ter sido citado para comparecer no dia 08.08.2006, às 14 horas, na Comarca de Barra do Garças/MT, para audiência em ação de alimentos em que é réu. A seguir, foi dada a palavra ao representante ministerial a respeito da petição referida: *“Requeiro a comprovação pelo denunciado do comparecimento ao ato processual citado pelo mesmo na petição, bem como comprovação de seu deslocamento até a Cidade de Barra do Garças/MT, e a impossibilidade de seu retorno a tempo. Requeiro ainda, caso não justificada sua ausência, o encaminhamento dos autos à defesa para apresentação da defesa prévia, pois pela segunda vez o acusado não compareceu ao interrogatório, demonstrando seu desinteresse. Outrossim, requeiro a juntada de cópia do Boletim de Ocorrência n. 423/06 e do termo de declarações prestadas no Ministério Público pela Sra. Ina Rerê Chaves Barros. Quanto ao pedido do Fórum DCA/RR, não vejo óbice ao fornecimento das informações solicitadas, tão logo comprove o Fórum a sua existência legal.”* A seguir, a MM. Juíza de Direito proferiu o seguinte despacho: “1 – Junte-se aos autos: A Certidão da Ouvidoria Geral da Corregedoria-Geral de Justiça, onde consta oparcial teor das declarações da Sra. Ina Rerê Chaves Barros, prestadas no Boletim de Ocorrência Policial nº 423/06; a petição do réu onde ele informa da impossibilidade de seu comparecimento; o termo de declarações da Sra. Ina Rerê Chaves Barros, requerido pelo MP, bem como de cópia do Boletim de Ocorrência n.º 423/06; e a Carta Pública em Defesa dos Direitos de Criança e Adolescente encaminhada ao Corregedor Geral de Justiça. 2 – Atenda-se ao pedido ministerial de fls. 944. 3 – Notifique-se o Fórum DCA/RR a juntar aos autos os documentos de sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de

indeferimento do pedido. 4 - Considerando a ausência injustificada do réu, defiro o pedido ministerial quanto à comprovação da sua estada na Cidade de Barra do Garças/MT, bem como da impossibilidade de sua viagem de retorno para esta Cidade, já que atualmente existem dois vôos diários em Boa Vista e o ato ao qual ele deveria ter comparecido no Mato Grosso estava agendado para dois dias antes desta audiência. Consigno o prazo de 05 (cinco) dias para essa comprovação. 5 – Transcorrido in albis esse prazo, intime-se o acusado para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias.” Nada mais disse, mandou encerrar o presente termo. Eu (AMF), digitei e subscrevi.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza Convocada

Fábio Bastos Stica
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL N° 010 06 006265-9

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉUS: SÉRGIO PILLON GUERRA E OUTROS

RELATOR: SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público de 2º Grau; Após, conclusos.

Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2006.

Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE AGOSTO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **22 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.06.005421-9 – BOA VISTA/RR

AUTOR: JOSEMIR SILVÉRIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a SANDRA CRISTINA SATIE SAITO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005036-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SUZANA NASCIMENTO MOURA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

APELADO: TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E

VIGILÂNCIA LTDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006245-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALDENICE JOSEFA DE MELO ALBUQUERQUE

ADVOGADA: DR.^a GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO

APELADO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADA: DR.^a ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004127-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DAVID FRANCISCO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS INFRINGENTES N.º 0010.05.004200-0 – BOA VISTA
EMBARGANTES: JOSÉ RODRIGUES ACORDI E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
EMBARGADO: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADA: DR.ª MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – EMBARGOS INFRINGENTES. IMPRENSA. DIVULGAÇÃO DE FATOS ANTIGOS E ORIUNDOS DE INQUÉRITO POLICIAL SOB SEGREDO DE JUSTIÇA – IRRELEVÂNCIA, NOTÍCIA – INVERIDICIDADE – NÃO-DEMONSTRAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A mera circunstância da peça jornalística haver difundido fatos antigos não lhe confere, por si só, qualquer caráter ofensivo.
2. A eventual violação por parte da embargada do segredo de justiça aplicado ao inquérito policial em que os embargantes eram investigados não lhe gera o dever de indenizá-los, por dano moral, pois aquele sigilo visava apenas preservar o andamento das investigações.
3. Não pode medrar a pretensão indenizatória dos autores-embargantes, se eles não se desincumbiram do ônus de provar que a embargada teria divulgado fato estranho ao procedimento inquisitorial que os investigava.
4. Não se configurando a conduta da empresa embargada como ilícita, não há que se falar em dever indenizatório.
5. Embargos conhecidos e desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.ºs Srs. Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, em composição plenária, à unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 15 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dr.ª ELAINE BIANCHI
Juíza Convocada

Dr. ERICK LINHARES
Juiz Convocado

Dr. MOZARILDO CAVALCANTI
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005090-4 – BOA VISTA
APELANTE: ANTÔNIO IDALINO DE MELO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
APELADO: MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – NOTA PROMISSÓRIA – PROMESSA DE PAGAMENTO – OBRIGAÇÃO EXCLUSIVA DO EMITENTE – TÍTULO FORMAL – AUSÊNCIA DE CIRCULAÇÃO – ANÁLISE DA CAUSA DEBENDI – VÍCIO DE ORIGEM – NULIDADE DO TÍTULO.

A nota promissória é título formal que encerra uma promessa de pagamento, obrigando exclusivamente o emitente. Não havendo circulação da cambial, impõe-se a análise da causa *debendi*. Não provada a relação da dívida, ocorre vício de origem que gera a nulidade do título.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004536-7 – BOA VISTA
APELANTE: M M BARBOSA DE MOURA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – OCORRÊNCIA – EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. Ocorrendo omissão no julgado, impõe-se o conhecimento dos embargos.
2. A prova da existência da pessoa jurídica só se demonstra necessária quando devidamente impugnada. A sua ausência no feito, por si só, não gera qualquer nulidade processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer, mas rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004851-0 – BOA VISTA
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: MARIA NEIDE VIANA PEREIRA
ADVOGADA: DR.ª MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL – HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA – CONCORDÂNCIA DAS PARTES – RECURSO PROVIDO.

1. Havendo expressa concordância das partes em relação à fixação dos honorários decorrentes da sucumbência, reajuste-se o *quantum*.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.006138-8 – BOA VISTA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: EVERALDO MALHEIRO DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
RELATORA: EXMA. SR.^a JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DECISÃO QUE NÃO CONHECE APELAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE – RECURSO PROVIDO.

Manifestada a apelação logo após a decisão do Tribunal do Júri, isto é, no prazo do art. 593, CPP e as razões dentro do prazo do art. 600, do CPP, mostra-se tempestivo o recurso de apelação.

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso em Sentido Estrito** Nº 0010 06 006138-8, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe provimento, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e seis (15.08.2006).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005664-4 – BOA VISTA
APELANTE: SEREÇAPORANGA DA SILVA EDUARDO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SR.^a JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA – APELAÇÃO CRIME – FURTO – CONFESSÃO ESPONTÂNEA ATENUANTE GENÉRICA DE INCIDÊNCIA OBRIGATÓRIA – RECURSO PROVIDO.

Havendo confissão espontânea do crime, na fase judicial, é obrigatória a incidência dessa circunstância genérica atenuante na dosimetria da pena.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME** Nº 0010 06 005664_4, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a dosimetria da pena aplicada para, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em julho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Revisor

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005690-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

APELADO: LADI SOLANGE M LOPES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO – CURADOR ESPECIAL

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Apelação Cível contra sentença proferida pelo MM. Juiz da 8^a Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução Fiscal n. 01001009039-6, que julgou extinto o processo com julgamento do mérito, em razão da prescrição intercorrente.

Alega o Apelante que a citação válida interrompe a prescrição, nos termos do art. 219 do CPC; e que a prescrição intercorrente não pode ser decretada de ofício, conforme previsto no § 5º, do mesmo artigo citado. Requer, ao final, a anulação da sentença (fls. 55/60).

A apelação foi recebida em seu duplo efeito. A Apelada não apresentou contra-razões. O feito foi distribuído ao Des. Almiro Padilha (fl. 71), o qual determinou a baixa dos autos ao Juízo de Origem, para a nomeação de curador especial (fl. 72). O Defensor Público Mauro Castro foi nomeado curador especial (fl. 74).

Coube-me a relatoria em substituição ao Des. Almiro Padilha.

Deixo de encaminhar os autos ao Ministério Público, em razão de sua abstenção em processos semelhantes.

É o relatório. Decido.

O § 1º-A do art. 557 do CPC autoriza o Relator a dar provimento, monocraticamente, a recursos contra decisões que estiverem em desconformidade com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior. Seguindo esse regramento, passo a decidir.

Com o advento da Lei nº 11.051/04, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da LEF, tornou-se possível a decretação de ofício da prescrição intercorrente, desde que observados o lapso temporal e a prévia oitiva da fazenda Pública, conforme redação do art. 6º:

“Art. 6º. O art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 40.

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.’(NR)’

No vertente caso, o Magistrado, ao decretar a prescrição intercorrente de ofício, não observou os requisitos trazidos por essa nova redação, visto que decretou a prescrição aplicando o art. 174 do CTN e não ouviu a Fazenda Pública antes de sentenciar.

Dessa forma, impõe-se a anulação da sentença.

Considerando a nova redação conferida ao § 5º do art. 219 do CPC, pela Lei nº 11.280/06, em vigência desde o dia 18 de maio deste ano, depois de proferida a sentença recorrida, o magistrado pode decretar a prescrição de ofício em qualquer caso, respeitando apenas os prazos legais, o qual dispõe:

“Art. 219. (...)

§ 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição.”

Portanto, passo à análise da prescrição.

Para o deslinde da questão, nessa ocasião, a norma a ser utilizada deve ser a disposta no parágrafo único do art. 174 do CTN, que transcrevo:

“Art. 174. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal.”

A ação foi proposta no dia 22.04.1998 e o despacho ordenando a citação foi proferido em 24.04.1998. O processo foi suspenso em três momentos, conforme fls. 12, 37 e 44. A sentença foi publicada em 11.08.2005.

Observa-se que, da data do despacho de citação até a sentença, decorreram mais de 07 (sete) anos. Descontando um ano relativo ao período de suspensão do processo, tem-se o prazo suficiente para a decretação da prescrição intercorrente.

A interrupção da prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação não quer significar que a Fazenda Pública passa a ter prazo infinito para a cobrança da dívida. O que se pode interpretar do art. 174, parágrafo único, I, do CTN é que, a partir do despacho de citação, o prazo recomeça a fluir. Por tal motivo é que, decorrido mais de cinco anos, é plenamente possível a decretação da prescrição.

Ante o exposto, com fundamento nos parágrafos 1º-A do art. 557 e 5º do art. 219, ambos do Código de Processo Civil, anulo a sentença e reconheço de ofício a prescrição intercorrente, resolvendo a demanda na forma do art. 269, IV, do mesmo Código.

Sem ônus para as partes (custas e honorários).

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006299-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: L BEATRIZ GRIZOTTI
ADVOGADO: DR. JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR
AGRAVADO: RAVENA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DR.ª DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

L. BEATRIZ GRIZOTTI interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma do despacho proferido pelo Juiz Substituto da

6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, por meio do qual, entre outras providências, foi designada audiência preliminar.

Decido.

Não consta nos autos a certidão de intimação da Agravante, nem existe outra maneira de fazer a análise da tempestividade (CPC, art. 525 - I).

Além disso, não cabe recurso contra o ato impugnado (despacho), por força do art. 504 do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento a este agravo por falta de documento obrigatório e por falta de adequação, nos termos do art. 557 do CPC c/c o inc. IV do art. 175 do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006178-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: MARIA ANGÉLICA DE S. FERREIRA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

BOA VISTA ENERGIA S/A interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz Substituto da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária n.º 001005106790-7, por meio da qual o pedido de citação por edital da Agravada foi indeferido.

Após o pedido de informações, o MM. Juiz Titular comunicou que a decisão combatida foi desconstituída (fl. 75).

A reforma da decisão impugnada, em juízo de retratação, acarreta a perda do objeto do agravo.

Por essa razão, julgo este agravo de instrumento prejudicado e determino seu arquivamento, nos termos do art. 557 do CPC c/c com o inc. XIV do art. 175 do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 15 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006253-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADOS: ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

O ESTADO DE RORAIMA, agravou de instrumento contra a decisão do Juiz da 8.ª Vara Cível da Capital que concedera liminar em favor de ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA (1.º agravado) e LUIZ ALFREDO DA ROCHA OLIVEIRA (2.º agravado), nos autos da ação cautelar inominada n.º 010.06.140097-3, permitindo que participassem do Curso de Formação de Soldados da PM/RR, apesar de considerados “não-recomendados” no teste psicotécnico realizado durante o respectivo Concurso Público de Admissão (petição recursal de fls. 02-11; doc anexa às fls. 12-23).

Alegou, em suma, que:

- a) o 2.º agravado ter-se-ia classificado fora do número de vagas existentes para o Curso de Formação;
- b) a Administração estaria sendo obrigada a ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a efetuação de gastos excessivos (bolsas de estudo, cada uma no valor de R\$780,00 mensais; despesas com professores, material didático, etc.), uma vez que, com o deferimento de várias liminares, o número de alunos para o citado curso aumentou em demasia, “... e o estado não tem previsão orçamentária para suportar essa demanda.” (sic);
- c) seria incabível a liminar ora guerreada, pois:
- c.1) o ato impugnado pelos agravados seria creditado ao Secretário Estadual de Administração, autoridade sujeita, na via do *mandamus*, à competência do TJ (art. 1.º, § 1.º, da L. 8.437/1992);
- c.2) teria esgotado o objeto da ação (art. 1.º, § 3.º, da L. 8.437/1992);
- c.3) implicaria em “vantagem pecuniária” aos agravados (bolsas de estudo), em afronta ao art. 1.º, § 4.º, da L. 5.021/66.

Como *periculum in mora*, afirmou que:

- a) os cento e vinte primeiros candidatos considerados “recomendados” na avaliação psicológica já haviam sido convocados para o curso de formação;
- b) diante da situação exposta no item “b” *supra*, haveria o risco de “... se ter que determinar a suspensão do Curso (...), esperar o resultado dos processos, ‘cortar’ alunos já convocados...” (sic; fl. 05).

O agravante requereu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, a final, seu provimento, com a reforma do decisório vergastado.

É o relato.

Decido.

No exame de admissibilidade do agravio, detecto a ausência da procuração outorgada à 1.ª agravada.

“Conforme precedentes desta Corte [STJ], o agravio de instrumento previsto no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, deve ser instruído com cópias das procurações outorgadas por todos os agravados, sob pena de não conhecimento do recurso.” (AgRg no Ag 662535/PE; Relator Ministro Castro Filho; Terceira Turma; v.u.; j. 27/09/2005; DJ 17.10.2005 p. 292).

Nesse sentido:

“*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NO TRIBUNAL A QUO. FALTA. CÓPIAS. PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSAMENTO. ART. 525, I DO CPC.*

1. Nos termos do art. 525, I do CPC, é imprescindível a juntada das cópias de todas as procurações outorgadas aos advogados dos agravados, sob pena de não-conhecimento do agravio de instrumento.

Precedentes.

2. Recurso especial improvido. “ (Resp 641328/PR; Relator Ministro Castro Meira; Segunda Turma; v.u.; j. 07/12/2004; DJ 21.03.2005 p. 336).

ISTO POSTO, à míngua de documento essencial (art 525, I, do Código Buzaid), nego seguimento ao recurso.

Boa Vista (RR), 08 de agosto d 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006282-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE: EDUARDO DA SILVA BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
1º APELADO: EDUARDO DA SILVA BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Públco de 1.º grau para apresentar as razões da primeira apelação (fl. 136-v).

Após, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das contra-razões da primeira apelação e das razões da segunda (fl. 138).

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006098-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EDONIS PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
AGRAVADO: ALINE FERREIRA DE ASSIS AGUIAR
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006157-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: DEANORTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006154-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: A F BORGES BRITO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006155-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: A F BORGES BRITO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006156-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: DEANORTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE AGOSTO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 600 – Conceder ao Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, 05 (cinco) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2002, no período de 06 a 10.11.2006.

N.º 601 – Conceder ao Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 13.11 a 12.12.2006.

N.º 602 – Autorizar o afastamento, sem ônus, da Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito, Titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do “12.º Seminário

Internacional de Ciências Criminais”, a realizar-se na cidade de São Paulo - SP, no período de 28.08 a 02.09.2006.

N.º 603 – Suspender, a contar de 01.08.2006, a gratificação de produtividade do servidor CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 142, de 18.03.2002, publicada no DPJ n.º 2360, de 19.03.2002.

N.º 604 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 593, de 10.08.2006, publicada no DPJ n.º 3426, de 11.08.2006.

N.º 605 – Alterar a licença - prêmio por assiduidade do servidor RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES, Chefe de Seção, anteriormente marcada para o período de 01.08 a 31.10.2006, para ser usufruída oportunamente.

N.º 606 – Conceder à servidora NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã, lotada na 4.ª Vara Criminal, licença - prêmio por assiduidade, nos períodos de 04.09 a 03.10.2006, 28.03 a 26.04.2006 e de 30.04 a 29.05.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2168/06
Origem: Assembléia Legislativa do Amazonas – Gabinete da Presidência

Assunto: Solicita a prorrogação da cessão da servidora Maria Auxiliadora de Paiva

Decisão

1 - Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 17/18, indefiro o pedido.

2 – Oficie-se ao Presidente da Assembléia Legislativa do Amazonas informando o indeferimento do pedido e encaminhando cópia de fls. 12/13 e 17/19.

3 – Informe-se no ofício, que a servidora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para apresentar-se neste Tribunal ou tomar as providências que entender cabíveis.

2 - Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo nº 1220/06

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Encaminha Projeto Básico de Serviço de Manutenção

DECISÃO

1 – Homologo o Certame.

2 – Adjudico o objeto à empresa vencedora

3 – publique-se

Boa Vista-RR 14 de agosto de 2006

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 16 DE AGOSTO DE 2006.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	020/2006
CONTRATADA:	Carpo Ind. e Com. Ltda.
ASSUNTO:	Fornecimento de material de copa.
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
REPRESENTANTE:	Audemar Carvalho de Souza.

OBJETO:	Prorroga a vigência até o dia 31.12.06.
DATA:	Boa Vista, 28 de julho de 2006.
Nº DO CONTRATO:	021/2006
CONTRATADA:	M. do Oliveira Rodrigues
ASSUNTO:	Fornecimento de material de copa.
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
REPRESENTANTE:	Marcelo de Oliveira Rodrigues.
OBJETO:	Prorroga a vigência até o dia 31.12.06.
DATA:	Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 16/08/06

Procedimento Administrativo nº 1.395/06

Origem: DAP

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Jeruza Paiva dos Santos, Araneiza Rodrigues da Silva, Hamilton Pires Silva e Elton Pacheco Rosa. Boa Vista, 16 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.186/06

Origem: Serviços Gerais do Fórum

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Elias Ribeiro dos Santos. Boa Vista, 14 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 15/08/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01006006300-4

Agravante: Itautinga Agro Industrial S/A, Agravado: J A Materiais de Construção Me => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

Relator: Mauro José do Nascimento Campello

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01006006303-8

Agravante: Expresso Roraima Ltda, Agravado: Maria do Rosário Arêa dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Hindenburgo Alves de O. Filho.

Relator: Mozarildo Cavalcanti

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01006006302-0

Agravante: União do Policial Rodoviário do Brasil, Agravado: Hildemária Teixeira Miranda => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Agenor Veloso Borges.

AGRADO REGIMENTAL

00004 - 01006006301-2

Agravante: Jucelino dos Reis Silva, Agravado: Juiz Substituto da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Dependência, Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/08/2006

001731RO =>00025
000058RR =>00032, 00033
000060RR =>00032, 00033
000074RR-B =>00021, 00029
000078RR =>00014
000087RR-E =>00021
000094RR-B =>00035
000094RR-E =>00025
000101RR-B =>00026
000114RR-A =>00021
000145RR =>00021
000149RR =>00031
000157RR-B =>00015
000160RR =>00025
000164RR =>00035
000165RR-A =>00006
000171RR-B =>00008
000178RR-B =>00017
000184RR-A =>00028
000189RR =>00020
000208RR-A =>00022, 00023, 00024
000212RR =>00024
000213RR-B =>00005
000226RR =>00025
000233RR-B =>00021
000237RR-B =>00018, 00035
000260RR-A =>00029
000263RR =>00025, 00030
000264RR =>00021
000269RR =>00025, 00027
000277RR-A =>00004
000311RR =>00016, 00019
000316RR =>00025
000352RR =>00022, 00023, 00024
000356RR =>00034
000394RR =>00025

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/08/2006

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001006142694-5

Autor: Adelson Rebouças Mota; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Valor da Causa: R\$ 15.017,48. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00009 - 001005122221-3

Excipiente: Juizo de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista; Excepto: Juízo de Direito de 5A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 15/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001006142163-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Diva Ferreira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Valor da Causa: R\$ 67.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

DECLARATÓRIA

00004 - 001006142367-8

Autor: Luana Caroline Lucena Lima; Réu: Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Basa - Cabea => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

EXECUÇÃO

00005 - 001001007051-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: F das Chagas ávila e outros => Transferência Realizada em 15/08/2006. Valor da Causa: R\$ 25.302,79. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00006 - 001006142138-3

Exequente: Shiro Yamazaki; Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Valor da Causa: R\$ 24.872,40. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00010 - 001004084394-7

Indiciado: J.M.P. => Transferência Realizada em 15/08/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006126041-9

Indiciado: E.M.C.H. => Transferência Realizada em 15/08/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006126335-5

Indiciado: D.B.S. => Transferência Realizada em 15/08/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006126396-7

Indiciado: C.L.O. => Transferência Realizada em 15/08/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3A VARA CÍVEL

Expediente de 15/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00022 - 001006130756-6

Exequente: Agenor Loiola Mota; Executado: Expresso Roraima Ltda => DECISÃO:Defiro o pedido de suspensão, de fls. 54. Boa Vista/RR, 11/08/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00023 - 001006130740-0

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Expresso Roraima Ltda => DECISÃO:Defiro o pedido de suspensão, de fls. 32. Boa Vista/RR, 11/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00024 - 001002033227-5

Exequente: Agenor Loiola Mota; Executado: Expresso Roraima Ltda => DECISÃO:Defiro o pedido de suspensão de fls. 253. Boa Vista/RR, 11/08/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Henrique Keisuke Sadamatsu, Stélio Baré de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00025 - 001006129335-2

Autor: José Roosevelt Rodrigues de Moraes; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. Boa vista/RR, 10/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 15/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00026 - 001006130344-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Orivaldo Barbosa de Carvalho => DESPACHO: I- Defiro fl. 37; II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00027 - 001006132395-1

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Ramos e Vasconcelos Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 49/50. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00028 - 001006129702-3

Autor: Katia Cilene Nascimento Quadros; Réu: Maria Souza do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, reintegrando a autora definitivamente na posse do imóvel descrito na peça atrial, condenando ainda requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (mil reais),fixados de acordo com o artigo 20 § 4º do CPC, devido pequeno valor dado à causa. P. R. I. Boa Vista/RR, 25/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 15/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 001006142889-1

Autor: L M Sguario e Silva; Réu: João Nunes de Araújo => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. (a) Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

CAUTELAR INOMINADA

00030 - 001006141513-8

Requerente: Parintins Veículos Ltda; Requerido: Edilma Gomes dos Santos => DESPACHO: Cumpre-se com despacho de fls. 89. Boa

Vista, 14 de agosto de 2006. (a) Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00031 - 001006142443-7

Consignante: Jorge Leônidas Souza França; Consignado: Banco Bmc S/A => DESPACHO: Faculto ao autor emenda a petição, quanto ao valor da causa, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. (a) Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00032 - 001006138878-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Antonieta Correa Lima => DESPACHO: I - Cite-se; II - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. (a) Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00033 - 001006139044-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Leni Elizario Alves => DESPACHO: I - Cite-se; II - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. (a) Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00034 - 001006141514-6

Exequente: Auto Posto Triangulo Ltda; Executado: Ricardo Honorato => DESPACHO: I - Cite-se; II - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. (a) Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva.

ORDINÁRIA

00035 - 001006136880-8

Requerente: Manoel Nereu da Silva e outros; Requerido: Raimunda Edna Santos Brito => DESPACHO: I - Em sua contestação, relata a requerida a existência de uma Ação de Usucapião em trâmite no Juízo da 5A Vara Cível, onde figura como requerente, tendo como objeto o imóvel descrito nestes autos; II - Assim, a fim de verificar-se a possível conexão entre os dois feitos, expeça-se ofício ao Juízo da 5A Vara Cível, solicitando-se cópia da inicial, despacho que ordenou a citação dos requeridos, bem como se encontra o processo nº 010 06 130619-6. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. (a) Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Mário Junior Tavares da Silva.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 15/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00014 - 001002046160-3

Requerente: R.M.M.; Requerido: R.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido ministerial retro. Proceda o cartório, nos termos requeridos pelo "Parquet", certifique-se. Boa Vista, 03/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00015 - 001006134502-0

Requerente: C.A.F.; Requerido: W.J.F. => Intimação da parte para tomar ciência da certidão de fl. 21. (Port. 02/03 Gab 7A V.Cv.) Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00016 - 001004081707-3

Inventariante: Maria Luiza Marcolino Peixoto => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que consta nos autos, defiro o pedido de fls. 58. Cite-se o herdeiro P. J. G. P. por edital, acerca do presente inventário. Boa Vista, 03/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00017 - 001005105960-7

Autor: E.C.S.; Réu: J.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ciência às partes sobre o laudo apresentado. Após, vista ao MP. Boa Vista, 03/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00018 - 001002048434-0

Requerente: A.A.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. AUTOS SE ENCONTRAM A DISPOSIÇÃO DO ADVOGADO. (Port. 02/03 Gab. 7A V.Cv.) **AVERBADO** Adv - Eduardo Silva Medeiros.

EXECUÇÃO

00019 - 001006129261-0

Exequente: Neirlon Alencar dos Santos e outros; Executado: Francisco Lima dos Santos => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Intimem-se os exequentes, pessoalmente para informarem se receberam os valores, conforme comprovantes apresentados pelo Executado, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 03/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00020 - 001006128842-8

Autor: J.B.; Réu: N.O.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cobre-se o retorno do mandado de fls. 42. Boa Vista, 03/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00021 - 001001000287-0

Requerente: R.B.F.; Requerido: M.S.L. => AUTOS DESARQUIVADOS (Portaria 02/03 Gab. 7A V.Cv.) **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

PRECATÓRIA CRIME

00036 - 001006131512-2

Réu: Cristiano Inacio de Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006141679-7

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006141680-5

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 15/08/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001006140667-3

Requerente: R.P.C. => Isto Posto e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro parcialmente o pedido formulado pelo requerente para autorizar a participação de adolescentes desacompanhados acima de 16 anos de idade, devendo ser observados os horários de permanência destes no evento em comento, e a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob as penas da lei. Por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2006. PARIMA DIAS VERAS- Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001006140792-9

Requerente: A.F.S.; Criança Adol: A.K.M.S. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar A. K. M. S. filho do requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Santa Helena de Uairem/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 15 a 16 de agosto de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00003 - 001006140766-3

Requerente: L.J.P.F. => Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista - RR, 15 de agosto de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/08/2006

00009RR-A =>00001
000117RR-B =>00001
000118RR =>00005
000205RR-B =>00004
000223RR-A =>00001
000231RR =>00001
000281RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**3º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 15/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00001 - 001004079724-2

Exequente: Jacy Pires Ferreira; Executado: Petira Maria Ferreira dos Santos => Despacho: 2. Após, intime-se a parte autora, via DPJ, através de sua patrona, para levantar o mesmos, atestando a satisfação ou não da obrigação, sob pena de extinção com fulcro no inciso I do art. 794 do CPC; 3. Cumpra-se - Boa Vista 07/07/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Carlos Alberto Meira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 15/08/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 001005120900-4

Indicado: J.B.N.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 22. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino a competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006131700-3

Indicado: M.L.C. => SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de MARIA LEENE DA CONCEIÇÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP e intime-se a Autora do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 001005121842-7

Indicado: S.S.C.B. => I. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. II. Após, ao MP. Em, 09/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00005 - 001006131067-7

Indicado: L.J.F. => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de LUIZ JERONIMO FILHO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Intimação do Autor do Fato substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 07 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001005116083-5

Indiciado: E.A.S. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ELIZEU ALEXANDRE DOS SANTOS pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005117089-1

Indiciado: R.P.S. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de RENISON PEREIRA DA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005117889-4

Indiciado: R.N.C. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de REGINALDO DO NASCIMENTO CUNHA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005117981-9

Indiciado: R.B.S. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de RAIMUNDO BARROS SOBRINHO pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005119456-0

Indiciado: F.C.P. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de FRANCISCO COSTA PONTES pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005121621-5

Indiciado: A.J.S.B. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ADRIANO JOSÉ DA SILVA BARROSO pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005123979-5

Indiciado: E.M.N. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ELIOSMERO DE MATOS NUNES pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006126120-1

Indiciado: I.T.T.F. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade IARIMUTAN TELES TEODOSIO FILHO pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 08 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006133845-4

Indiciado: O.C.M. => SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ORLINDO CABRAL DE MACEDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006133881-9

Indiciado: M.J.D.S. => SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de MAURÉLIO JOSÉ DUARTE DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00016 - 001006126791-9

Indiciado: F.A.F. => DECISÃO: Competência declinada. I. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 61, da Lei 9099/95. II. Portanto, declina da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. III. Diligências necessárias. IV. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 04 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001003063532-9

Indiciado: E.S.C. => SENTENÇA: Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Autor do Fato ELIZEU SOUZA DA COSTA, pelo ocorrido noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigos 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Intimação do Autor do Fato substituída pela publicação no DPJ P.R.I. Boa Vista, RR, 04 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/08/2006

002237AM =>00003

005478MT =>00003

000010RR-A =>00004

000194RR =>00002

000203RR-A =>00002

000269RR-A =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/08/2006

VARA CÍVEL

Juiz(fa): Jarbas Lacerda de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00001 - 002006009703-5

Autor: Consorcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Felizardo Freire da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Valor da Causa: R\$ 8.619,83. Adv - Maria Lucília Gomes.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 15/08/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Jorge Anderson Schwinden

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 002005007819-3

Embargante: Afonso Celso da Silva Barros; Embargado: Daniel Batista Pereira e outros => "...8) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, DEIXO DE CONHECER DOS EMBARGOS, por serem intempestivos, com fulcro nos arts. 738 e 739, do Código de Processo Civil, via de conseqüência, determino seu arquivamento apôs o trânsito em Julgado. 9) Custas pelo embargante e sem honorários advocatícios, por não haver se formado a relação processual. 10) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 26 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz, Josefa de Lacerda Mangueira.

EXECUÇÃO

00003 - 002002001869-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Ventura da Silva e outros => Intime-se o exeqüente, por meio de seu advogado, via DPJ, para se manifestar sobre a Certidão de fls. 76, no prazo de 05 (cinco) dias. Caracaraí - RR, 05 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Frademir Vicente de Oliveira.

00004 - 002005007987-8

Exeqüente: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho; Executado: Fazenda Pública do Município de Caracaraí => "...Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 22.10.2003 (fl.03). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente. (...) ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 40.481,62 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos, em favor de FRANCISCO CAVALCANTE DE ABRANTES FILHO, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica. Oficie-se ao Município de Caracaraí, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2008, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito. Comunique-se ao Juízo da Execução. Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento. P.R.I. Boa Vista, 09 de Agosto de 2006. Des. Mauro Campello - Presidente do TJ/RR Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00005 - 002006009660-7

Requerente: Israel Ferreira Gomes e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 10 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 15/08/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):
Jorge Anderson Schwinden**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00006 - 002006009296-0

Indiciado: D.F.C. => Após a análise dos presentes autos, verifica-se que o fato, em tese, cuida-se de possível crime na seara da Justiça Federal (2A Zona Eleitoral de Roraima), em vista disso determino seu encaminhamento àquele Juízo. Outrossim, determino que seja procedida a baixa no cartório da Justiça Criminal comum; Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 15 agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 15/08/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005008230-2

Autor: Maria Valeria Angelo de Moraes; Réu: Augusto Silva Benicio => 6) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, acolhendo o pedido de desistência da ação. 7) Sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). 8) Publique-se. Registre-se. Independente de intimação. 9) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 10 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 002006008766-3

Autor: Jose Erinaldo de Oliveira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => 8) Diante do exposto, por tudo que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais. 9) Sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). 10) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. 11) Registre-se. 12) Após o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Caracaraí/RR, 15 agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/08/2006

000141RR-A =>00003
000177RR-B =>00010

000368RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/08/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 003006006867-0

Autor: J.S.M.; Réu: F.N.S. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00003 - 003006006592-4

Autor: P.P.F.; Réu: P.E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

GUARDA DE MENOR

00004 - 003006006865-4

Requerente: R.N.M.; Requerido: D.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00005 - 003006006690-6

Autor: D.S.M. e outros; Réu: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00006 - 003006006945-4

Requerente: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 003006006726-8

Requerente: Cleo Antunes Simplicio e outros; Requerido: Lindalva Alves Pimenta e outros => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006728-4

Requerente: Eliza dos Santos Azevedo e outros; Requerido: Nestor Matos de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006731-8

Requerente: Sandra de Jesus Lemos; Requerido: Raimundo Nonato Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003006006946-2

Requerente: V.A. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 15/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
JOSE ROCHA NETO
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares

ORDINÁRIA

00010 - 003005004432-7

Requerente: Raimundo Bezerra de Araújo; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Diante do exposto, JULGO PROCEDEnte o pedido inicial para: 1 - determinar ao réu que conceda à autora a aposentadoria especial por idade, na qualidade de trabalhador rural, a partir da data do requerimento, e para condenar o Réu no pagamento de todas as parcelas em atraso, acrescidas de juros na base de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária conforme disposição da Lei 6899/91, com base nos artigos 11, VII, 25, II, 39, I, 48, §§ 1º e 2º; 55, §§ 2º e 3º; 142 e 143, todos da Lei 8213_91 e por fim, para DETERMINAR a implantação do benefício no prazo de 30(trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 461, § 4º do Código de Processo Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários advocatícios e sem duplo grau de jurisdição obrigatório nos termos da Lei 10259_01. Após o . trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Mucajai-RR, 10 de julho de 2006. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

VARA CRIMINAL

Expediente de 15/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 003006006330-9

Réu: George Pereira Fidalgo => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 21/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
JOSE ROCHA NETO
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares

ATO INFRACIONAL

00012 - 003006006632-8

Infrator: A.C.A.C. e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 21/08/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00013 - 003006006556-9

Requerente: L.L.D. => Arquivamento cumprido(a).
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00014 - 003006005425-8

Requerente: M.J.S.S.; Requerido: F.S.S. e outros => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/08/2006

000127RR =>00007

000231RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/08/2006

JUZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006662-5

Autor: João Bizerra Filho; Réu: Delmar da S. Pereira => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Transferência Realizada em 15/08/2006. Valor da Causa: R\$ 626,00 - Audiência Conciliação: Dia 14/09/2006, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003006006659-1

Indicado: J.S.P. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 003006006663-3

Indicado: C.O.D. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006664-1

Indicado: J.P.C. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 003006006666-6

Indicado: D.B.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUZADO CÍVEL

Expediente de 15/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 003005004914-4

Autor: Vincenzo Di Manso; Réu: Edilene Lopes e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/08/2006. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00008 - 003006006662-5

Autor: João Bizerra Filho; Réu: Delmar da S. Pereira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2006 às 08:30 horas. Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUZADO CRIMINAL

Expediente de 15/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 003005004008-5

Réu: Vanderson Sena Silva => Processo suspenso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 003006006658-3

Indicado: E.S.V. => Audiência Preliminar designada para o dia 15/08/2006 às 08:55 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainópolis-RR, referente ao dia 15/08/2006. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/08/2006

000157RR-B =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/08/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00005 - 006006019606-4

Excipiente: M.A.S. e outros; Excepto: A.H.A.O. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 006006019600-7

Indicado: D.F. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 006006019599-1

Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 006006019598-3

Indicado: N.L.A. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006006019607-2

Requerente: O.R.A. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 15/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00006 - 006006019056-2

Requerente: N.R.P.; Requerido: A.J. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÉNCIAA Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo 060.06.019056-2, que N. R. P. move contra A. J., fica INTIMADO Antônio de Jesus, brasileiro, casado, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de dezembro de 2006, às 10:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Ciente de que deverá comparecer acompanhado de suas testemunhas, estas, no máximo 03 (três). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitiei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão, conferi e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00007 - 006006019248-5

Requerente: L.S.A.; Requerido: P.S.S. => Final de sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido e converto a separação judicial em divórcio de LEONIDAS DA SILVA ALMEIDA e PATROCINIA SILVA DE SOUSA, nos termos da Lei 6515/77. Expeça-se mandado de averbação ao 2º Cartório de Registro Civil da Comarca de Manaus, Cartório Machado. Sentença publicada em audiência. Requerente, DPE e Ministério Público intimados. Publique-se a sentença para intimação da Requerida, Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos. Registre-se. Nada mais havendo mandou a MM Juiza encerar o presnete termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos.Eu escrevente o digitiei. Juiza Lana Leitão Martins. Promotor de Justiça. Curador Especial. Defensor Público. Requerente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00008 - 006006019092-7

Requerente: A.A.T. e outros; Requerido: R.G.T. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÉNCIAA Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Guarda de Menor, processo 060.06.019092-7, que A. A. T. move contra R. G. T. e C. M. M., fica INTIMADO Cleones Morais Martins, brasileiro, solteiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2006, às 10:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitiei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão, conferi e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISINAL DE ALIMENTOS

00009 - 006006018892-1

Requerente: R.V.A.; Requerido: P.R.B. => EDITAL: Fica intimado para a audiência de conciliação, o advogado do Executado, Dr. Francisco de Assis G. Almeida, para a audiência de conciliação, designada para o dia 06 de dezembro de 2006, às 09:45 horas, a ser realizada na sede desta Comarca, situada na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL**Expediente de 15/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00010 - 006002000138-8

Réu: Assuero Felix da Silva e outros => DECISÃO: Revelia Reconhecida art. 366 cpp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00011 - 006006019339-2

Requerente: Francisco de Sousa Ribeiro => FINAL DE DECISÃO: "...Quanto ao pedido de Liberdade Provisória, decidido pelo seu indeferimento, uma vez que consta nos autos certidão do SISCOM de que o réu responde a mais dois procedimentos criminais por furto nesta Comarca. Assim, sua liberdade comprometeria a ordem pública da cidade de São João da Baliza...". (a) Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/08/2006

000116RR-B =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/08/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO RESCISÓRIA

00001 - 006006019605-6

Autor: Gilmara Soares da Silva; Réu: Edilson de Tal => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00002 - 006006019602-3

Requerente: Luzeni Parecida de Souza Blenk; Requerido: Goias Confecções e Variedades => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Valor da Causa: R\$ 880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 006006019604-9

Autor: Vanda de Fátima do Nascimento Viana; Réu: Tecway da Amazonia Indusria e Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Valor da Causa: R\$ 6.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00004 - 006006019603-1

Requerente: Bernardo Rodrigues Melo; Requerido: Milenium Motos Honda => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Valor da Causa: R\$ 11.140,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 15/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 006005018171-2

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Cleuberir Gomes Queiroz => Edital de Intimação de SentençaPrazo: 10 (dez) diasA Doutora Lana Leitão Martins, MM. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, se processa a ação de Cobrança, processo 060.05.018171-2, movido por José Alex Soares Ferreira contra Cleuberir Gomes Queiroz fica INTIMADO, Cleuberir Gomes Queiroz, brasileiro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada à fl. 27 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo Requerente e extinguo o processo, sem apreciação do mérito, com arrimo no artigo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, te erça-feira, 23 de maio de 2006. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto.". Eu, Francisco Antonio Bezerra Júnior (Escrivão) o digitiei, conferi e assinei de ordem da MM Juíza Substituta desta Comarca.São Luiz do Anauá, 15 de agosto de 2006.Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005018245-4

Autor: Idalêncio Rodrigues Silva; Réu: Olicio Elias => FINAL DE SENTENÇA: "Do exposto, julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido e extinguo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, II do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 08 de agosto de 2006. Lana Leitão Martins Juíza Substituta.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005018369-2

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Lindalva da Silva Lima => Edital de Intimação de SentençaPrazo: 10 (dez) diasA Doutora Lana Leitão Martins, MM. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, se processa a ação de Cobrança, processo 060.05.018369-2, movido por José Alex Soares Ferreira contra Lindalva da Silva Lima fica INTIMADA, Lindalva da Silva Lima, brasileira, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada à fl. 18 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo Requerente e extinguo o processo, sem apreciação do mérito, com arrimo no artigo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, terç-a-feira, 23 de maio de 2006. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto.". Eu, Francisco Antonio Bezerra Júnior (Escrivão) o digitiei, conferi e assinei de ordem da MM Juíza Substituta desta Comarca.São Luiz do Anauá, 15 de agosto de 2006.Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 006006018855-8

Autor: France James Fonseca Galvão; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: "Intime-se o corrido para apresentar contrarazões no prazo de 10 (dez) dias. Lana Leitão Martins Juíza Substituta.". Adv - Tarácio Laurindo Pereira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/08/2006

005075AM =>00008

000157RR-B =>00008

000218RR-B =>00003

000368RR =>00005

000412RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/08/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000506002535-9

Réu: Tercinaldo da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 15/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00004 - 000506002513-6

Requerente: M.G.H. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 000505001893-5

Requerente: Sebastiana Ramos de Albuquerque; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => SENTENÇA: Desse modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 67 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.P.R.I. Alto Alegre/RR, 15 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

VARA CRIMINAL

Expediente de 15/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00006 - 000506002518-5

Reú: Elibio Pape => DECISÃO: Destarte, na situação acima exposta, recomenda a jurisprudência seja decretada a prisão preventiva do réu, visando garantir a ordem pública e preservar a instrução processual. Diante do exposto, determino seja expedido incontinenti mandado de prisão preventiva contra o réu ELIBIO PAPE, anexando-se cópia desta decisão para conhecimento. Cumprida a ordem, observe o Cartório a decisão de fls. 02. P.R.I. Alto Alegre/RR, 15 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Irene Dias Negreiro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 000503000668-7

Reú: Antonio de Sousa => SENTENÇA: Assim é que, por serem preponderantemente desfavoráveis as circunstâncias que envolvem o ilícito, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, estes fixados no valor de 1/30 do maior salário mínimo da época do crime, tendo em vista a aparente hipossuficiência do réu. Está presente a atenuante genérica do artigo 65, inciso III, "d", de forma que, diminuo a pena em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias multa. Incide, ainda, a causa de aumento de pena, por ter sido o crime praticado durante à noite, razão pela qual aumento a pena em 1/3 (um terço), de modo que torna-a definitiva em 02 (DOIS) ANOS e 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO e 40 (QUARENTA) DIAS MULTA, no percentual antes justificado. O réu não faz jus a nenhum benefício legal, tendo em vista os péssimos antecedentes constantes às fls. 296. O regime

de cumprimento da pena será o semi-aberto, sobretudo, em razão da análise das circunstâncias judiciais (CP, art. 59), amplamente desfavorável ao réu (CP, art. 33, §3º). Após as formalidades legais, encaminhe-se ao r. Juízo da 3A Vara Criminal em Boa Vista para cumprimento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 15 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 000506002529-2

Reú: Vanderley José dos Santos Souza-vulgo "vando" e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/08/2006 às 11:30 horas. FINALIDADE: Intimação dos advogados cadastrados para comparecer a AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO designada para o dia 29 de agosto de 2006 às 11 horas e 30 minutos, na sala de audiência deste juízo. Alto Alegre, 15 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ADOÇÃO

00002 - 000506002274-5

Adotante: E.P.O. e outros => SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (CPC, art. 269, I), para o fim de deferir a adoção de ADRIAN GABRIEL MACHADO ALVES, passando a se chamar ADRIAN GABRIEL PEREIRA OLIVEIRA, filho de ELIAS PEREIRA OLIVEIRA e TELMA ANDRADE PEREIRA, nascido em 14 de agosto de 2003, no Município de Boa Vista/RR, do sexo masculino, com todas as implicações legais da adoção decorrentes, devendo em seu registro de nascimento constar também o nome dos seus avós, paternos e maternos. A presente adoção é irrevogável (ECA, art. 48). Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Registro Civil de Boa Vista, para fins de inscrição do nascimento de ADRIAN GABRIEL PEREIRA OLIVEIRA, salientando-se, no entanto, que nenhuma observação quanto a origem deste ato poderá constar do registro ou de certidões (CF, art. 227, §6º). Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 15 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00003 - 000506002532-6

Infrator: A.T.N. => DECISÃO: 1 - Adoto como fundamentação o r. parecer ministerial para determinar a soltura do adolescente, o qual deve prestar compromisso por intermédio de sua representante legal; 2 - O ilustre Advogado fica intimado para apresentar Defesa Prévias no prazo de três dias; 3 - Após, designe-se audiência para inquirição das testemunhas arroladas na representação, com as intimações necessárias. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Expeça-se o Alvará de Desinternação. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 15 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/08/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000506002536-7

Indiciado: J.A.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002537-5

Indiciado: G.S.O. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

INDENIZAÇÃO

00003 - 000506002233-1

Autor: Valdemaria Araújo Pinho Trindade; Réu: R.s. Construções e Terraplanagem => SENTENÇA: VALDEMARINA ARAÚJO PINHO TRINDADE ingressou com a presente Ação de Indenização por danos materiais contra R.S.CONSTRUÇÕES E TEERAPLANAGEM. Na audiência de conciliação, as partes entraram em acordo nos termos acima. Posto isso, HOMOLOGO o acordo estabelecido entre as partes e JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada. Registre-se. Transitada em julgado, arquive-se com as anotações no SISCOM. Alto Alegre/RR, 15 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00004 - 000505001919-8

Autor: Vanderlei Oliveira; Réu: Pedro Jorge Vieira => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC e determino a expedição de ofício ao DETRAN/RR, com a finalidade de liberar/desbloquear o bem descrito às fls. 31. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 15 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00005 - 000506002347-9

Indiciado: G.A.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 019/2006, no qual os autores do fato teriam praticado o delito do art. 233 do CP. A ilustre Promotora de Justiça fez proposta de transação penal que foi aceita pelo autor do fato. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Oficie-se o Diretor do Horto municipal de Alto Alegre, informando sobre o cumprimento da medida naquele órgão e da necessidade de envio de relatório ao final. Após o cumprimento da transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade dos autores do fato. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. P.R.I.Alto Alegre, 15 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 000505002059-2

Indiciado: I.S.M. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no Auto de Infração n.º 010190, do IBAMA/R, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 46, § único, da Lei 9.605/98. Na presente audiência o Ministério Público fez proposta de entrega de uma cesta básica que foi aceita pelo autor do fato. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela sua homologação. Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, firmada entre as partes, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Após o cumprimento da transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade do autor do fato. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre, 14 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000506002224-0

Indiciado: R.C.C. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente, teve origem no Auto de Infração 0010853, do IBAMA/RR, no qual a autora do fato teria praticado o delito do art. 60, da Lei 9.605/98. A ilustre Promotora requereu o arquivamento do feito, tendo em vista o cumprimento pela autora do fato dos requisitos para plantio junto ao IBAMA. Diante do exposto, acolho o r. parecer ministerial para o fim de julgar extinta a punibilidade de REGINA CÉLIA DE CARVALHO, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Junte-se em anexo os autos n.º 2385-9 e voltem conclusos para que seja proferida decisão no mesmo sentido. Dou as partes por intimadas e a Sentença por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre, 15 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 000504001649-4

Indiciado: K.A.V. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme o art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 062/2004, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art.129, do CP Na audiência de fls 56/57 foi realizada transação penal, que não foi cumprida pelo autor do fato, razão pela qual, foi designada audiência de justificação, tendo neste ato sido feita outra proposta de transação penal que foi aceita pelo autor do fato. Assim, por pretenderem as partes a homologação do novo acordo, a

solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Oficie-se ao Presidente do Conselho Tutelar de Alto Alegre anexando-se cópia desta decisão para conhecimento, bem como solicitando seja informado cumprimento da medida tão logo seja ultimada. Após o cumprimento, voltem conclusos. P.R.I. Alto Alegre/RR, 15 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 000506002346-1

Indicado: J.A.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 022/2005, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. A ilustre Promotora de Justiça fez proposta de transação penal que foi aceita pelo autor do fato.

Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Após o cumprimento do acordo, retornem os autos para a extinção da punibilidade. Dou as partes por intimadas e a Sentença por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. P.R.I. Alto Alegre, 15 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 120406-2

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: Maria de Fatima Pereira Ferreira, CPF 322.725.532-49.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 535,95

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.12977-1.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 06 127710-8

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: Juraci de Melo Silva, CPF 022.307.802-63.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 835,20

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.20735-7.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 06 128814-7

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: Marilda Monteiro de Souza, CPF 323.063.262-15.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 519,22

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19299-6.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 06 129230-5

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: João Bosco Gomes, CPF 076.762.633-87.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1764,40

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19225-2.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. N° 1004 097996-4

Ação: **Revocatória**

Requerente: **Anastácio Rodrigues dos Santos Neto**

Requerido: **Edimilson Marques de Oliveira**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do requerente **ANASTÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. N° 1005 102322-3

Ação: **Registro Civil**

Requerente: **Marcos Antonio de Lima**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do requerente **MARCOS ANTONIO DE LIMA**, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Carta Precatória n° 1005 105208-1

Ação: **Execução de Título Extrajudicial – Proc. N° 2579/02**

Exequente: **Renato Eugênio Rezende Barbosa**

Executado: **Theomário Mota de Oliveira**

Objetos da Praça:

01 (uma) Égua da raça quarto de milha, coberta de quatro meses (Garanhão);

Nome do animal: Good Fortune.

Características particulares: Cor castanho; Estrela e remoinho; lista e ladra que penetra na narina esquerda; pelos brancos; pelos brancos no lábio superior; remoinho no pescoço do lado esquerdo terço anterior; Direito médio, posterior direito; calcado médio.

Filiação: Pai - Holland Fase; Mãe – Special Moon

Data de nascimento: 29/10/94, na cidade de Capela do Alto/SP propriedade do Haras Fazenda Bela de acordo com cópia do certificado de registro.

Total da Avaliação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

1ª PRAÇA: Dia 10/10/2006 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 24/10/2006 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **THEOMÁRIO MOTA DÉ OLIVEIRA**, se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Carta Precatória n° 1005 106682-6

Ação: **Execução de Alimentos – Proc. N° 0030 04 003268-9**

Exequente: **Thayla Alves da Silva rep., p/ Rosângela Alves da Silva**

Executado: **Sérgio Bernardo da Silva**

Objetos da Praça:

01 (uma) máquina de lavar roupas, marca cônslul, capacidade de 5 (cinco) kg, cor branca, automática em bom estado de funcionamento e conservação. Avaliada em R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais).

01 (uma) antena parabólica, com decodificador, controle remoto, marca eletron, em bom estado de funcionamento e conservação. Avaliada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).

Total da Avaliação: R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

1ª PRAÇA: Dia 03/10/2006 às 10:30 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 19/10/2006 às 10:30h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **SÉRGIO BERNARDO DA SILVA**, se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. N° 1005 124362-3

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Maria de Jesus Ferreira de Souza**

Final de Sentença: “Pelo exposto e com manifestação favorável do MP, defiro o pedido, passando o requerente a chamar-se MARIA FERNANDA FÉRREIRA DE SOUZA, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. PRI.

Boa Vista, 24/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de

Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. Nº 1006 134832-1

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Taynara Niskier da Silva Martins**

Final de Sentença: “Pelo exposto e com manifestação favorável do MP defiro o pedido, passando a requerente a chamar-se TAYNARA DA SILVA MARTINS, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Judiciária. Assistência Judiciária. PRI”. Boa Vista, 30/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. Nº 1006 140068-4

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Maria Raimunda Ferreira**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando a requerente a chamar-se NÉUBI MARIA FERREIRA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da Lei de Registros Públicos”. Boa Vista, 02/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MEMO Nº117/2006-SI/JIJ Boa Vista/RR

Em: 10.08.06

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **julho/06**, conforme segue.

ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:

Socioeducandos

Genitores

Outros familiares

Profissionais Envolvidos

Sub-Total

Atendimentos: Conselho Tutelar

Genitores
Criança/Adolescente
Outros Familiares
Sub-Total

Total Geral de Atendimentos

Documentos Elaborados

Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa

Relatórios Informativo/Circunstancial
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso
Encaminhamentos

Total Geral de Documentos Elaborados**B) ÁREA CÍVEL** – (Quadro anexo) **Equipe I Marinaldo e Juvenila****QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE JULHO/2006**

VARA / COMARCA J.I.J	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº D TÉC FN
	01	Autorização Judicial	
	04	Adoção Estatutária	02
	01	Precatória Cível	-
	02	Conselho Tutelar	02
	Subtotal		
Comarca de Rorainópolis	Qtd.	Natureza dos Processos	FN
	01	Ação Sócio-Educativa	02
	04	Adoção Estatutária	05
	SubTotal		
7ª Vara Cível	02	Guarda e Responsabilidade	04
	SubTotal -		

Total Geral 55

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Estatística mês julho/06 **Equipe I – Marinaldo/Juvenila****B) ÁREA INFRACIONAL:****Atendimentos:****Comarca de Boa Vista/RR**

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes 01
-Genitores/Família Substituta 01
-Laudos/Relatórios 01

-Sub Total 03

TOTAL GERAL 03

Estatística Mês julho/06 Equipe II - Ilda e Jeanne

C) ÁREA INFRACIONAL:

Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes	02
-Genitores/Família Substituta	03
-Laudos/Relatórios	03

-Sub Total 08

Comarca de Rorainópolis/RR

Ato Infracional

-Laudos/Relatórios	01
--------------------	----

TOTAL GERAL 09

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE JULHO/2006

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE I TÉCNICO
	FN	I	
J.I.J	04	Adoção	04
	04	Conselho Tutelar	02
<i>Subtotal</i>			
7ª Vara Cível	Qtd.	Natureza dos Processos	FN
	01	Ação Guarda R responsabilidade	01

Subtotal 07

Total Geral 28

LEGENDA:

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Respeitosamente,

Exma. Sr.^a
Dr.^a **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**
Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **16 de agosto de 2006**, para ciência e intimação das partes.
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **16/08/2006**:

PROCESSO: N° 960 – CLASSE VI
 ASSUNTO : PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE A EMISSORA GERADORA - TV RORAIMA VEICULE O PROGRAMA DO PARTIDO VERDE, DA COLIGAÇÃO PMDB/PSB/PMN E DA COLIGAÇÃO PRB/PSC/PC DO B, REFERENTE AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.
 REPRESENTANTE(S): PV, COLIGAÇÃO PMDB/PSB/PMN, COLIGAÇÃO PRB/PSC/PC DO B E A COLIGAÇÃO PPS/PT/PTC
 ADVOGADO(S): MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 REPRESENTADO: TV RORAIMA
 RELATOR: FRANCISCO PINHEIRO

PROCESSO: N° 961 – CLASSE VI
 ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR POR SUPOSTA PRÁTICA DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA TEMPO DE PROPAGANDA ELEITORAL
 REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
 ADVOGADO(S): MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS, MOZARILDO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUZA PINTO
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO: N° 962 – CLASSE VI
 ASSUNTO : PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA POR SUPOSTA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA
 REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUZA PINTO
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 REPRESENTADO: JORNAL O POVO
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 RELATOR: FRANCISCO PINHEIRO

PROCESSO: N° 29 – AIJE
 ASSUNTO : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
 REQUERENTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUZA PINTO
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N° 928 – CLASSE VI
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
 RECORRENTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS
 RECORRIDO: SITE MACUXI E OUTROS
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ FRANCISCO PINHEIRO

EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL. “SITE” DA “INTERNET”. JORNAL ELETRÔNICO. ART. 45, § 3.º, DA LEI N° 9.504/97. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTE DO E. TSE. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL NÃO CONHECIDA. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. APURAÇÃO, POR AÇÃO PRÓPRIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 22, DA LEI COMPLEMENTAR N° 64/90.

Segundo entendimento do E. TSE, o disposto no art. 45, § 3º, da Lei n° 9.504/97, não se aplica aos sites independentes da internet, assim considerados aqueles que não sejam mantidos por empresas de comunicação social e demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações de valor adicionado (RESPE n.º 20.251, Rel. Min. Fernando Neves, DJ de 07.02.2003)

Por outro lado, o uso indevido dos meios de comunicação, todos eles, inclusive a mídia eletrônica, ensejará apuração dos fatos nos termos do disposto no art. 22, da Lei Complementar n° 64/90, a demandar ação própria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dois dias do mês de agosto de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz Auxiliar FRANCISCO PINHEIRO
Relator

Dr. LAURO COELHO JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 21
 ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 REQUERIDO: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. *Não há necessidade de diligências complementares (art. 22, VI, da LC n° 64/90).*
2. *Concedo às partes o prazo comum de dois dias, para a apresentação de alegações finais, nos termos do art. 22, X, da LC n° 64/90.*
Publique-se.

Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relato

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 27
 REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 REPRESENTADO: ROMERO JUCÁ FILHO
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DECISÃO

1. *Apreciarei as preliminares suscitadas em momento oportuno.*
2. *Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, eis que se trata de prova indiciária, estando em conformidade com o art. 22, caput, da LC n.º 64/90.*
3. *Indefiro o pedido de oitiva de testemunhas, porquanto o deslinde da controvérsia reclama somente a prova documental já existente nos autos.*
4. *Não há necessidade de diligências complementares (art. 22, VI, da LC n.º 64/90).*
5. *Concedo às partes o prazo comum de dois dias, para a apresentação de alegações finais, nos termos do art. 22, X, da LC n.º 64/90.*
Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 28
 REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 REPRESENTADO: ROMERO JUCÁ FILHO
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DECISÃO

1. *Apreciarei as preliminares suscitadas em momento oportuno.*
2. *Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, eis que se trata de prova indiciária, estando em conformidade com o art. 22, caput, da LC n.º 64/90.*
3. *Indefiro o pedido de oitiva de testemunhas, porquanto o deslinde da controvérsia reclama somente a prova documental já existente nos autos.*
4. *Não há necessidade de diligências complementares (art. 22, VI, da LC n.º 64/90).*
5. *Concedo às partes o prazo comum de dois dias, para a apresentação de alegações finais, nos termos do art. 22, X, da LC n.º 64/90.*
Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

PROCESSO: N.º 735 - CLASSE VIII
 ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA

LIMA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELA
COLIGAÇÃO A SERVIÇO DO PVO
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DECISÃO

Trata-se de pedido de registro de candidatura formulado pelo senhor **FRANCISCO ANTONÍO DE SOUZA LIMA**, ao cargo de deputado estadual.

Após solicitar o registro de sua candidatura, o requerente faleceu, conforme atesta certidão acostada à fl. 17 dos autos.

É o brevíssimo relatório.

No caso presente, em virtude do óbito, é evidente a perda do objeto deste processo, razão pela qual, lastreado no disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, julgo prejudicado o pedido e determino seu arquivamento.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Juiz **ATANAIR NASSER**
Relator

PROCESSO: Nº 960 – CLASSE VI

ASSUNTO : PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE A EMISSORA GERADORA - TV RORAIMA VECULE O PROGRAMA DO PARTIDO VERDE, DA COLIGAÇÃO PMDB/PSB/PMN E DA COLIGAÇÃO PRB/PSC/PC DO B, REFERENTE AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.
REPRESENTANTE(S): PV, COLIGAÇÃO PMDB/PSB/PMN, COLIGAÇÃO PRB/PSC/PC DO B E À COLIGAÇÃO PPS/PT/PTC
ADVOGADO(S): MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADO: TV RORAIMA
RELATOR: FRANCISCO PINHEIRO

DECISÃO

São razoáveis os argumentos dos requerentes.

Assim, determino à requerida que receba o material de propaganda que instrui esta ação para sua exibição às 12:20h do dia de hoje.
BV, 16 de agosto de 2006 (09:38h)

Juiz Auxiliar **FRANCISCO PINHEIRO**
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA Nº 742, DE 16 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 9MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 743, DE 16 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 740/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3428 de 16AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 744, DE 16 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Prorrogar por 10 (dez) dias, com efeitos a contar de 12AGO06, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 708/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3424, de 9AGO06, à servidora **MARÍLIA MENEZES GONÇALVES**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EDITAL

A Justiça Federal da 1^ª Instância – Seção Judiciária de Roraima e a Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista tornam público aos interessados a abertura das inscrições, de 16 a 18 de agosto de 2006, no horário comercial, no edifício-sede da Justiça Federal, na Avenida Getúlio Vargas, nº 3999, bairro Canarinho, nesta Capital, no horário comercial, com vistas ao processo seletivo para o ingresso no projeto de responsabilidade social denominado “Caminhos para o Futuro: alfabetizando e capacitando para a cidadania plena”. O projeto foi instituído através de Convênio de Parceria entre as instituições acima citadas e visa a alfabetização de adultos e a preparação de jovens para o vestibular 2007 da UFRR. O projeto será desenvolvido na sede da Justiça Federal de Roraima, conforme as regras aqui dispostas, que os candidatos, ao nele se inscreverem, declararam conhecê-las e com elas concordar.

I - DA VALIDADE

O processo seletivo de que trata o presente Edital, só terá validade para o ano de 2006.

II - DAS VAGAS

As vagas oferecidas estão assim distribuídas:

Alfabetização de adultos	15
Preparatório para o vestibular 2006.2 da UFRR	15

III - DAS INSCRIÇÕES

A inscrição para o presente Processo Seletivo é gratuita e será recebida na Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos – SEDER – Seção Judiciária de Roraima, situada na av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista/Roraima, através do preenchimento de formulário de inscrição, disponível na própria unidade ou na Internet no endereço www.rr.trf1.gov.br, o qual deverá ser entregue na SEDER, acompanhado dos seguintes documentos:

A) 01 (uma) foto 3x4, recente.

B) 01 (uma) cópia de um documento de identidade oficial com foto.

C) 01 (uma) cópia do certificado de conclusão de 2º grau, para os candidatos a vaga do preparatório para o vestibular.

01 (uma) cópia do comprovante de residência.

IV - DA SELEÇÃO

A seleção dos Candidatos se dará pelo critério de necessidade e carência, analisados pela Comissão de Inscrição, através de:

a) Entrevista do Candidato.

b) Visita a residência do Candidato.

V - DO RESULTADO

O resultado do processo de seleção para ambos os cursos serão divulgados na página da Seção Judiciária de Roraima, no endereço www.rr.trf1.gov.br e em jornal escrito.

V - DAS AULAS

As aulas terão início no dia 21/08/2006, serão ministradas nas dependências da Seção Judiciária de Roraima, por professores fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e por servidores da Justiça Federal, assim distribuídas:

Alfabetização de adultos	De segunda a sexta-feira das 14 às 18 horas.
Preparatório para o vestibular	De segunda a sexta-feira das 19 às 22 horas.

as aulas do curso de alfabetização de adultos, seguirá o calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação.
as aulas do curso preparatório para o vestibular terminarão em 31/10/2006.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Inscrição e Acompanhamento do projeto.

Boa Vista-RR, 16/08/2006.

Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho
Juiz Federal – Diretor do Foro

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 14/08/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001623-1 PROT.:11/08/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO:MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO:JEJOA LEOPOLDO FEITOSA
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA/RR E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001625-9 PROT.:14/08/2006
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:MARIA LUCIA DO ROSARIO
ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001630-3 PROT.:14/08/2006
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ARMANDO PIQUERA HERNANDEZ
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
REU:DELEGACIA DE POLICIA DE IMIGRACAO - DELEMIG EM RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001633-4 PROT.:14/08/2006
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:JOACI MARTINS COSTA
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001624-5 PROT.:14/08/2006
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:RAIMUNDO ARAGAO DE SOUZA
ADVOGADO:GERSON COELHO GUIMARAES
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001627-6 PROT.:14/08/2006
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:JEAN CARLOS MOTA
ADVOGADO:ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001628-0 PROT.:14/08/2006
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:FELISBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO:LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001629-3 PROT.:14/08/2006
CLASSE:15206-FIANÇA
REQTE:DJALMA ASSUNCAO COIMBRA FILHO

ADVOGADO:SUELY ALMEIDA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001631-7 PROT.:14/08/2006
CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS
REQTE:JOAO MOZARILDO DE PINHO SILVA
ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001632-0 PROT.:14/08/2006
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS
APREENDIDAS
REQTE:FRANCISCO Djalma Brasil de Lima
ADVOGADO:ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :6
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :10

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700237-8 PROT.:14/08/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::SAMARA DE SOUZA SALES
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700238-1 PROT.:14/08/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::DIONIZIO ANTONIO SERVINO
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700239-5 PROT.:14/08/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::IRANDIR LOPES DE ÁLVARENGA
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700240-5 PROT.:14/08/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::IRACILDES PERES LIMA
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700241-9 PROT.:14/08/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 126-B => 002
RR 149 => 018
RR 242-B => 019

RR 144 => 020
 RR 315 => 021, 022
 RR 179-B => 024
 RR 169-B => 025
 RR 077-A => 026
 RR 171-B => 027

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Processo nº : 2001.42.00.001460-0
 Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : DARBI ERNESTO DA SILVA MICHEL e outros

Finalidade: Intimação de **ÂNGELO DE JESUS RUFINO BORGES**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Ana Maria Rufino Borges e de Daniel Machado Borges, atualmente em lugar incerto e não sabido, e de **RIVALDO SILVA RUFINO**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Raimundo Nascimento Rufino e Maria da Graça da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência da Sentença prolatada às fls. 371/380 dos autos em epígrafe, nos termos do art. 392, inciso VI, do CPP.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 8 de agosto de 2006.

ALANO PEREIRA NEVES
 Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Processo nº : 2003.42.00.002893-4
 Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : JOSÉ RICARDO CAIXETA e outros

Finalidade: Intimação de **EDMILSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 1.563.711-54 SSP/BA e do CPF nº 106.815.075-00, para que tome ciência da Sentença de fls. 245/249, prolatada nos autos do processo em epígrafe, onde é declarada extinta a punibilidade dos acusados, com esteio no art. 9º, §2º da Lei nº 10.684/2003.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 3621-4200. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h.

Boa Vista - RR, 8 de agosto de 2006.

ALANO PEREIRA NEVES
 Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº : 2005.42.00.002392-9
 Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
 Autor : Ministério Público Federal
 Réus : MARIA ANTONIA COSTA ARAUJO e Outros

Finalidade: Citação de **VALDIR ANTONIO RAUBER**, brasileiro, nascido em Tavaí, Paraguai, aos 11/02/1987, filho de Lúcia Heloisa Schubert, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de interrogatório designada para o **dia 13 de setembro de 2006**, às 15h00min.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2006.

ALANO PEREIRA NEVES
 Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2006

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 1997.42.00.001943-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC: AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
 RÉU: HENRIQUE ALBERTO DE SÁ SILVA
 ADV: DEFENSORIA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte sentença: "...Diante do exposto, com arrimo no art. 107, IV, do CP, julgo extinta a punibilidade em relação ao acusado HENRIQUE ALBERTO DE SÁ SILVA, pela superveniência da prescrição da pretensão executória. Recolha-se o mandado de prisão..."

002 - 2006.42.00.000913-3
 CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO COISA APREENDIDA
 REQTE: JÚLIO CÉSAR SILVA RIBEIRO
 ADV: DENISE SILVA GOMES – OAB/RR 126B
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte sentença: "...julgo extinto o presente feito, sem o julgamento do mérito..."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

003 - 2006.42.00.000835-4
 CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPTO DE POLÍCIA FEDERAL
 REQDO: IGNORADO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo MPF, por conseguinte determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

004 - 2006.42.00.000836-8
 CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPTO DE POLÍCIA FEDERAL
 REQDO: IGNORADO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo MPF, por conseguinte determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

005 - 2006.42.00.000882-7
 CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPTO DE POLÍCIA FEDERAL
 REQDO: IGNORADO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo MPF, por conseguinte determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

006 - 2006.42.00.000832-3
 CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPTO DE POLÍCIA FEDERAL
 REQDO: IGNORADO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo MPF, por conseguinte determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

007 - 2003.42.00.002660-1
 CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPTO DE POLÍCIA FEDERAL

REQDO: IGNORADO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes

proferiu a seguinte decisão: (...) Posto isso, acolho as razões do MPF, e declaro a extinção da punibilidade acerca do ilícito sob investigação, nos termos do art. 107, inc. IV do Código Penal Brasileiro, em consequência, determino o arquivamento destes autos de Inquérito Policial.

008 - 2006.42.00.000764-7

CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPTO DE POLÍCIA FEDERAL

REQDO: IGNORADO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes

proferiu a seguinte decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo MPF, por conseguinte determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

009 - 2006.42.00.000892-0

CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPTO DE POLÍCIA FEDERAL

REQDO: IGNORADO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes

proferiu a seguinte decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo MPF, por conseguinte determino o arquivamento deste Inquérito Policial.

010 - 2006.42.00.000826-5

CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPTO DE POLÍCIA FEDERAL

REQDO: IGNORADO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes

proferiu a seguinte decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo MPF, por conseguinte determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

011 - 2006.42.00.000877-2

CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPTO DE POLÍCIA FEDERAL

REQDO: IGNORADO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes

proferiu a seguinte decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo MPF, por conseguinte determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

012 - 2006.42.00.000825-1

CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPTO DE POLÍCIA FEDERAL

REQDO: IGNORADO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes

proferiu a seguinte decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo MPF, por conseguinte determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

013 - 2006.42.00.000885-8

CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPTO DE POLÍCIA FEDERAL

REQDO: IGNORADO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes

proferiu a seguinte decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo MPF, por conseguinte determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

014 - 2006.42.00.000763-3

CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPTO DE POLÍCIA FEDERAL

REQDO: IGNORADO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes

proferiu a seguinte decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo MPF, por conseguinte determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

015 - 2006.42.00.000879-0

CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPTO DE POLÍCIA FEDERAL

REQDO: IGNORADO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes

proferiu a seguinte decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo MPF, por conseguinte determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

016 - 2006.42.00.000898-1

CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPTO DE POLÍCIA FEDERAL

REQDO: IGNORADO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes

proferiu a seguinte decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo MPF, por conseguinte determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

017 - 2006.42.00.001023-0

CLASSE: 15601- INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPTO DE POLÍCIA FEDERAL

REQDO: IGNORADO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes

proferiu a seguinte decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo MPF, por conseguinte determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

018 - 2006.42.00.001546-6

CLASSE: 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: CONSTANCIO COELHO DE SOUZA

ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR 149

REQDO: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes

proferiu a seguinte decisão: "...Posto isso, indefiro a liberdade provisória..."

019 - 2006.42.00.001332-5

CLASSE: 15301 - RESTITUIÇÃO COISA APREENDIDA

REQTE: ELIONÁDIA BESSA FERREIRA

ADV: ORDALINO DO NASCIMENTO SOARES - OAB/RR 242B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes

proferiu a seguinte decisão: "...Posto isso, e em sintonia com o parecer ministerial, defiro o pedido, em consequência, determino seja restituído o veículo em questão à requerente".

020 - 2006.42.00.001040-5

CLASSE: 15301 - RESTITUIÇÃO COISA APREENDIDA

REQTE: JOANA DARC MACEDO

ADV: EDMILSON M. SOUZA - OAB/RR 144

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes

proferiu a seguinte decisão: "...Posto isso, e em sintonia com o parecer ministerial, defiro o pedido, em consequência, determino a retirada da restrição imposta ao veículo supra mencionado, nos termos do pedido formulado pelo requerente...".

021 - 2006.42.00.001215-9

CLASSE: 15301 - RESTITUIÇÃO COISA APREENDIDA

REQTE: VITOR MIGUEL SOARES NETO

ADV: JEAN PIERRE MICHETTI - OAB/RR 315

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes

proferiu a seguinte decisão: "...Posto isso, e em sintonia com o parecer ministerial, defiro o pedido e, em consequência, determino a restituição do veículo ao requerente, nomeando-o como fiel depositário, ressalvadas as medidas cíveis de seqüestro, que venham a ser eventualmente tomadas...".

022 - 2006.42.00.001214-5

CLASSE: 15301 - RESTITUIÇÃO COISA APREENDIDA

REQTE: DARBIENE RUFINÓ DO VALE

ADV: JEAN PIERRE MICHETTI - OAB/RR 315

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes

proferiu a seguinte decisão: "...Posto isso, e em sintonia com o parecer ministerial, defiro o pedido e, em consequência, determino a restituição do veículo ao requerente, nomeando-o como fiel depositário, ressalvadas as medidas cíveis de seqüestro, que venham a ser eventualmente tomadas...".

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

023 - 2005.42.00.000567-0

CLASSE: 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou o seguinte despacho: Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa. Após, não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se.

024 - 2003.42.00.000499-7

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC: ROMULO MOREIRA CONRADO

RÉU: EVARISTO MARQUES MESQUITA

ADV: ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179B

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: (...) 4. Após, vista ao MPF e ao réu.

025 - 2005.42.00.002191-1

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC: ROMULO MOREIRA CONRADO

RÉU: HELVÉCIO DEEKE

ADV: JOSÉ ROGÉRIO SALES – OAB/RR 169B

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: Ficam as partes intimadas para o art. 499 do CPP e, nenhuma diligência sendo requerida, para as alegações finais do art. 500 do CPP.

026 - 2005.42.00.001131-4

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC: MAURICIO FABRETTI

RÉU: CÍCERO FERREIRA DA SILVA

ADV: ROBERTO GUEDES AMORIM – OAB/RR 077A

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: "...Dê-se vista à defesa para a fase do art. 499 do CPP e para justificar sua ausência à audiência. Em seguida, às partes para as alegações finais do art. 500 do CPP..."

027 - 2004.42.00.000386-5

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC: ROMULO MOREIRA CONRADO

RÉU: PAULO FERREIRA

ADV: DENISE ABREU CAVALCANTI – OAB/RR 171B

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: ...dê-se vista à defesa por 03 dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) WILSON DE SOUSA SANTOS e LEIRA BATISTA DA SILVA

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 08/10/1976, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: México, s/nº, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de MATIAS MARTINS SANTOS e SOLEDADE DE SOUSA SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/09/1962, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: México, s/nº, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JOAQUIM AMERICO DA SILVA e ROSILDA BATISTA DA SILVA.

2) IVAMAR EVARISTO DA SILVA e ELIANE TERTO DA SILVA

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 12/10/1971, de profissão motorista, estado

civil solteiro, domiciliado e residente na Rua sem denominação, nº 11,

Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM EVARISTA DA SILVA e DIVA EVARISTA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/11/1978, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua sem denominação, nº 11,

Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de ELIZEU TERTO DA SILVA e ZITA DA SILVA.

3) MARCOS ROSA MEIRA RIBEIRO MATOS ALMEIDA e DORILENE DE LIMA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/06/1983, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alameda das Onze Horas, n.º53, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de LOURIVAL ALMEIDA e MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS ALMEIDA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/02/1977, de profissão funcionária pública estadual, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela Cadente, n.º2016, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de DENIVAL DA SILVA e MARIA AURICELHA DE LIMA SILVA.

4) FRANCISCO DA COSTA BEZERRA e VANESSA DA SILVA MACÊDO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/11/1975, de profissão cozinheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.João Liberato, nº 446,

Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de SEVERINO TAVARES BEZERRA e ALTINA DA COSTA BEZERRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/06/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maestro Disson Costa, nº

469, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de ANTÔNIO MARCOS MACÊDO e MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA MACEDO.

5) HENRIQUE GERALDO MARTINS DA SILVA e WYARA DA SILVA OLIVEIRA

ELE: nascido em Belo Horizonte-MG, em 17/01/1985, de profissão técnico agrícola, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Alameda dos Bambus, nº 1568, apt.03, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ERIVAL

BOSCO DA SILVA e SILVIA HELENA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/08/1986, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Nilo Brandão, nº 449/1, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DE PINHO OLIVEIRA e MARIA ELIETE CACIMIRIO DA SILVA.

6) RONALDO ROSSI e DANIELLE AMARAL DOS SANTOS

ELE: nascido em Cascavel-PR, em 23/04/1975, de profissão engenheiro civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. General Ataíde Teive, nº.452, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de DELCI ROSSI e LOURDES ROSSI.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/10/1978, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. General Ataíde Teive, nº.452, Bairro: Macejana, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO JOSE DOS SANTOS e OSVANETE CLAUDIO AMARAL.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa

Vista-RR, 16 de agosto de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **EDIMAR DE LIMA NASCIMENTO** e **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de fevereiro de 1974, de Profissão funcionário público, residente Rua: Fabio Magalhães, nº 428, Bairro- Trinta e um de Março, filho de **MANOEL NELSON NASCIMENTO** e de **MARIA LUZINEIDE LIMA NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de dezembro de 1966, de profissão do lar, residente Rua: Miguel Luppe Martins, nº 407, Bairro- São Pedro, filha de **LEVINDO INACIO DE OLIVEIRA** e de **MARIA QUOTA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 7 de agosto de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RUDHE DE JESUS LIMA** e **RÓSANA NASCIMENTO DA CRUZ** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 23 de maio de 1982, de Profissão funcionário público, residente Rua: Raio Solar, nº 365, Bairro – Jóquei Clube, filho de **ANTERO ALVES DE LIMA** e de **ANTONIA MARIA DE JESUS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de julho de 1988, de profissão estudante, residente Rua: Camelô, nº 224, Bairro- Jóquei Clube, filha de **FRANCISCO NASCIMENTO DA CRUZ** e de **MARIA DOMINGAS FERREIRA DA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ALEX SANDRO CARVALHO DO NASCIMENTO** e **VANLUCIA LEITE MENDES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Mongão, Estado do Maranhão, nascido a 11 de setembro de 1976, de Profissão vigilante, residente na rua: CJ.10, nº 112, Bairro – Jóquei Clube, filho de **JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO** e de **HILDENE LIMA CARVALHO DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 5 de setembro de 1979, de profissão operadora de caixa, residente na rua: CJ.10, nº 112, Bairro – Jóquei Clube, filha de **FRANCISCO MENDES FILHO** e de **MARIA LEITE MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CLEVERTON FERREIRA DA COSTA** e **MARIA DE CALDAS RAMOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 25 de junho de 1981, de Profissão têc. Em eletrônica, residente na rua: N-24, nº 375, Bairro – Dr. Silvio Botelho, filho de **BENICIO FERREIRA DA COSTA** e de **VALDENIZAAGUIARDA COSTA**.

ELA é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascida a 10 de março de 1981, de profissão estudante, residente na rua: N-24, nº 375, Bairro – Silvio Botelho, filha de **PEDRO DE SOUZA RAMOS** e de **ISABEL CALDAS RAMOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ROSÂNGELO SILVA LIMA** e **LÍDIA SACRAMENTO DOS SANTOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de julho de 1981, de Profissão pescador, residente na Rua: R-16, nº 616, Cidade Satélite, filho de **ANTONIO OLIVEIRA LIMA** e de **MARIA NORACY DA COSTA SILVA**.

ELA é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascida a 13 de agosto de 1967, de profissão do lar, residente na Rua: R-16, nº 616, Cidade Satélite, filha de **MANOEL SACRAMENTO DOS SANTOS** e de **ARGENTINA FERNANDES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ELIALDO DE JESUS FRAZÃO RAPOSO** e **JOCELIA DA SILVA CAVALCANTE** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Viana, Estado do Maranhão, nascido a 7 de novembro de 1976, de Profissão marceneiro, residente Rua: Maestro Dirson Costa, 266, Bairro Jardim Caranã, filho de **JOSÉ RIBAMAR RAPOSO** e de **ANTONIA BATISTA FRAZÃO**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 25 de outubro de 1980, de profissão do lar, residente Rua: Maestro Dirson Costa, 266, Bairro Jardim Caranã, filha de **JODIVAL ALVES CAVALCANTE** e de **GERCINA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00
SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima